

Processo n.: @REC 19/01001846

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão n. GAC/LRH-1328/20196, exarada no Processo n. @RLI-19/00255496

Interessadas: Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda, Defensoria Pública Estadual e Controladoria-Geral do Estado

Unidade Gestora: Gabinete do Governador do Estado

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 295/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, pela Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda, Defensoria Pública Estadual e Controladoria-Geral do Estado, contra a Decisão Singular n. GAC/LRH – 1328/2019, exarada nos autos do Processo n. @RLI-19/00255496 e ratificada pelo Pleno deste Tribunal de Contas na Sessão Ordinária de 11/12/2019, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão aos Embargantes e ao Gabinete do Governador do Estado.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 06/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC